

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PREGAO ELETRÔNICO 20/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 56/2023

A ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 114537230001-62, situada Rua Leiria, 539, Bairro são Francisco CEP: 31255-100, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Marisa Helena de Souza Carvalho, portador da carteira de identidade RG M1389027 e inscrito pelo CPF de N° 24957577668, vem mui respeitosamente, à presença de V. Senhoria, interpor tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Sr. Pregoeiro(a) conforme exigencia do seu edital: O item 08 solicita que o produto tenha

Item 08 Segue anexo descritivo do edital

8	2000 UND	LITRO	DIETA ENTERAL LIQUIDA PADRAO DIETA PRONTA PARA CONSUMO POLIMERICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA 1 0 1 2 KCAL ML DISTRIBUICAO PROTEICA DE 14 A 18 POR CENTO DAS KCAL COM PROTEINAS DE ALTO VALOR BIOLOGICO HIPOSSODICA ISENTA DE SACAROSE LACTOSE E GLUTEN EMBALAGEM COM 01 LITRO
---	----------	-------	--

Foi enviado no dia 25/08/2023 um esclarecimento perguntando se poderia ser uma dieta 100 % a base de soja. No dia 30/08/2023 foi respondido o esclarecimento da seguinte maneira:

“O produto TROPIC SOYA, do referido questionamento, apresenta 100% de proteínas isolada de soja, tornando-o ineleável ao certame. Oriento a equipe de licitação não aceitar, para minimizar risco de questionamentos por outras empresas durante a realização do processo licitatório, já que existem mais produtos de acordo com o descritivo publicado, mantendo a competitividade entre os fornecedores, não favorecendo apenas a empresa em questão.”

•  
O ganhador na fase de lances foi a empresa EV. COMERCIO, que cotou o produto ISOSOURCE SOYA FIBER / NESTLE. O produto cotado pelo ganhador não atende ao edital por conter 100 % de proteína de soja e fibras. No edital solicita proteínas de alto valor biológico e não solicita fibras.

O 2 lugar a empresa LEONE COLDIBELE cotou o produto nutri enteral soya / Danone e o mesmo não atende ao edital por conter em maior proporção 70% proteína de soja. O mesmo possui fibras e não é solicitado no edital.

O 3 lugar foi a empresa CG SOLUÇÕES, cotou ISOSOURCE SOYA FIBER /NESTLE. O produto cotado pelo ganhador não atende ao edital por conter 100 % de proteína de soja e fibras. No edital solicita proteínas de alto valor biológico e não solicita fibras.

O 4 lugar foi a empresa COMERCIAL OTTO, cotou ISOSOURCE SOYA / NESTLE produto O produto cotado pelo ganhador não atende ao edital por conter 100 % de proteína de soja. No edital solicita proteínas de alto valor biológico.

O 5 lugar foi a empresa MS RIOS, cotou FRESUBIN ORIGINAL EB, / FRESENIUS, produto não atende ao descritivo pois à apresentação é sistema fechado.

Deste feita é coerente que a decisão do Sr. Pregoeiro(a) seja revista e item 08 passe para o quinto colocado neste caso a empresa ORTHONEWS que cotou o produto TROPHIC BASIC (sistema aberto, com 70 % de proteínas de alto valor biológico), conforme exigido no seu edital. Garantindo a conclusão do processo de forma justa e o correto fornecimento ao órgão público, privilegiando-se, assim, o interesse da Administração Pública.

### III - DO PEDIDO

Pois bem, nessa linha de ideias temos que Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da pessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do exposto, a Orthonews requer que a decisão do Sr.Pregoeiro(a), desclassifique as empresas que cotaram o produto em desacordo com o edital . Que o item seja repassado para a empresa ORTHONEWS que cotou o produto conforme exigido no descritivo do item.

Garantindo a conclusão do processo de forma justa e o correto fornecimento ao órgão público, privilegiando-se, assim, o interesse da Administração Pública

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 setembro 2023.

MARISA HELENA DE SOUZA  
CARVALHO:24957577668  
7668

Assinado de forma digital por  
MARISA HELENA DE SOUZA  
CARVALHO:24957577668  
Dados: 2023.09.18 15:43:20  
-03'00'

---

MARISA HELENA DE SOUZA CARVALHO –  
SÓCIA PROPRIETARIA

RG: 1.389.027 – CPF: 249.575.776-68